



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/IPAM/2017 .

Estabelece revisão obrigatória anual do plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial instituído pela Lei nº 1.898 de 04 de maio de 2010 à se aplicar para cumprimento junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras (PB) – IPAM no ano de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei municipal 1.898 de 04 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente ato fica estabelecido a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o que se encontra estabelecido no Art. 2º, § 2º da Lei 1.898 de 2010, nos termos dispostos abaixo:

Art. 2º - Seguindo indicado no relatório de Avaliação Atuarial de 2017, realizado pelos Dados levantados com data base em 31 de Dezembro de 2016, o valor do passivo atuarial do Município de Cajazeiras – PB, deverá ser amortizado pelo plano proposto na tabela indicativa de Evolução de Alíquota amortizando sobre a folha salarial indicado na Alternativa 03 e que segue abaixo:

Evolução da Alíquota Amortizante sobre a Folha Salarial					
Ano	Saldo Devedor	Pagamento Anual	Juros	Folha Salarial Anual	Alíquot a sobre a Folha
2017	R\$ 267.410.144,08	R\$ 0,00	R\$ 16.044.608,64	R\$ 44.963.939,59	0,00%
2018	R\$ 283.454.752,72	R\$ 3.860.154,21	R\$ 17.007.285,16	R\$ 45.413.578,99	8,50%
2019	R\$ 296.601.883,67	R\$ 7.797.511,51	R\$ 17.796.113,02	R\$ 45.867.714,78	17,00%
2020	R\$ 306.600.485,18	R\$ 11.813.229,94	R\$ 18.396.029,11	R\$ 46.326.391,92	25,50%
2021	R\$ 313.183.284,35	R\$ 15.908.482,99	R\$ 18.790.997,06	R\$ 46.789.655,84	34,00%
2022	R\$ 316.065.798,42	R\$ 20.084.459,77	R\$ 18.963.947,91	R\$ 47.257.552,40	42,50%
2023	R\$ 314.945.286,56	R\$ 24.055.984,47	R\$ 18.896.717,19	R\$ 47.730.127,93	50,40%
2024	R\$ 309.786.019,28	R\$ 24.296.544,32	R\$ 18.587.161,16	R\$ 48.207.429,21	50,40%
2025	R\$ 304.076.636,11	R\$ 24.539.509,76	R\$ 18.244.598,17	R\$ 48.689.503,50	50,40%
2026	R\$ 297.781.724,52	R\$ 24.784.904,86	R\$ 17.866.903,47	R\$ 49.176.398,53	50,40%
2027	R\$ 290.863.723,13	R\$ 25.032.753,91	R\$ 17.451.823,39	R\$ 49.668.162,52	50,40%
2028	R\$ 283.282.792,61	R\$ 25.283.081,45	R\$ 16.996.967,56	R\$ 50.164.844,14	50,40%
2029	R\$ 274.996.678,72	R\$ 25.535.912,26	R\$ 16.499.800,72	R\$ 50.666.492,58	50,40%
2030	R\$ 265.960.567,18	R\$ 25.791.271,39	R\$ 15.957.634,03	R\$ 51.173.157,51	50,40%
2031	R\$ 256.126.929,82	R\$ 26.049.184,10	R\$ 15.367.615,79	R\$ 51.684.889,09	50,40%
2032	R\$ 245.445.361,51	R\$ 26.309.675,94	R\$ 14.726.721,69	R\$ 52.201.737,98	50,40%
2033	R\$ 233.862.407,26	R\$ 26.572.772,70	R\$ 14.031.744,44	R\$ 52.723.755,36	50,40%
2034	R\$ 221.321.379,00	R\$ 26.838.500,43	R\$ 13.279.282,74	R\$ 53.250.992,91	50,40%
2035	R\$ 207.762.161,31	R\$ 27.106.885,43	R\$ 12.465.729,68	R\$ 53.783.502,84	50,40%
2036	R\$ 193.121.005,56	R\$ 27.377.954,28	R\$ 11.587.260,33	R\$ 54.321.337,87	50,40%
2037	R\$ 177.330.311,61	R\$ 27.651.733,83	R\$ 10.639.818,70	R\$ 54.864.551,25	50,40%
2038	R\$ 160.318.396,48	R\$ 27.928.251,17	R\$ 9.619.103,79	R\$ 55.413.196,76	50,40%
2039	R\$ 142.009.249,10	R\$ 28.213.130,41	R\$ 8.520.554,95	R\$ 55.967.328,73	50,41%
2040	R\$ 122.316.673,64	R\$ 28.495.261,71	R\$ 7.339.000,42	R\$ 56.527.002,01	50,41%
2041	R\$ 101.160.412,34	R\$ 28.780.214,33	R\$ 6.069.624,74	R\$ 57.092.272,03	50,41%
2042	R\$ 78.449.822,75	R\$ 29.068.016,48	R\$ 4.706.989,36	R\$ 57.663.194,75	50,41%
2043	R\$ 54.088.795,64	R\$ 29.358.696,64	R\$ 3.245.327,74	R\$ 58.239.826,70	50,41%
2044	R\$ 27.975.426,74	R\$ 29.653.952,34	R\$ 1.678.525,60	R\$ 58.822.224,97	50,41%
2045	R\$ 0,00				

Parágrafo único. O custo normal do ente vigente, conforme Art. 14 da Lei nº 1900/2010 é de 20% (vinte por cento), permanecendo como única a alíquota no ano, conforme plano de custeio da reavaliação atuarial 2017, indicado na alternativa 03 descrita na tabela acima.

Art. 3º - Caso exista uso de taxa suplementar de que trata o artigo acima em valor diferente do proposto, deverá permanecer a mais vantajosa à diminuição do déficit do município e passará a vigor a partir da publicação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, 03 de Setembro de 2017.


JOSÉ ALDEMIR Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional